



Estado da Paraíba

QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABELO, 16 A 30 DE SETEMBRO DE 2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Carta Convite nº 105/2010
Objeto:	Recuperação e Reforma de Casas Populares
Aditivo:	Remanejamento
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	REYNA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Valor:	R\$ 149.430,20
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	01 de Setembro de 2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Origem:	Tomada de Preços nº 006/2010
Objeto:	Recuperação e Modernização do Ginásio Poliesportivo em Camalaú
Aditivo:	Prorrogação do Prazo Contratual
Contratante:	Prefeitura Municipal de Cabedelo
Contratada:	ALB – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Valor:	R\$ 349.786,34
Recursos Financeiros:	Próprios
Data da assinatura:	01 de Setembro de 2011



PÁUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Pelo presente, comunica a todos os interessados, que na **quinta-feira (20/10/2011)**, às 16:00 hs, haverá reunião da Comissão de Recursos Administrativos - CRA, para que sejam julgados, em segunda instância, os processos relacionados abaixo:

Procon nº 378/11	João Alberto F de Brito Filho	Luiza
Procon nº 326/11	Reginaldo Galberio da Silva	Luiza
Procon nº 231/11	Eraldo Castro dos Santos	Luiza
Procon nº 276/11	José Ricardo dos Santos	Luiza
Procon nº 005/11	Jacicleide V de C da Cruz	Luiza
Procon nº 265/11	Quintino Augusto Leilão Régis	Verônica
Procon nº 248/11	Zilene V Schultz	Verônica
Procon nº 197/11	Consuelo Maria Santos Brasileiro	Verônica
Procon nº 494/10	Kamilly Iriany da S Nascimento	Verônica
Procon nº 279/11	José Soares de Lima	Verônica
Procon nº 187/11	Fabienne Louis J dos Santos Amaral	Verônica
Procon nº 173/11	João da Costa Pereira	Thaíla
Procon nº 392/11	Maurício V dos Santos	Thaíla
Procon nº 118/11	Vanessa de Almeida Nascimento	Thaíla
Procon nº 184/11	Allan Satyro Gomes	Thaíla
Procon nº 337/11	Maira dos Neves Dantas	Thaíla
Procon nº 255/11	Edileuz Campelo dos Santos	Thaíla
2009/002439-1	Edison Freire - Cabeço Lavo-Jato	Márcio
Procon nº 036/10	Isabel Godelha Dornelas	Márcio
Procon nº 056/11	Edigônio Maria de F. Lopes	Márcio
Procon nº 079/11	Omar Mariano do Nascimento	Márcio
Procon nº 147/11	Marcelo Ribeiro Ferreira	Márcio
Procon nº 004/10	Edison Ferreira dos Santos	Márcio
Procon nº 002/11	Mauritônio Gomes do Nascimento	Ana
Procon nº 356/11	José Gleyson de Oliveira	Ana
Procon nº 294/11	Maria Euzébio dos Anjos	Ana
Procon nº 266/11	Gerson Cipriano da S Miranda	Ana
Procon nº 210/11	Sueli de Oliveira Barreto	Ana
Procon nº 154/11	Jadione de Oliveira Braga	Ana
Procon nº 336/11	Maria do Socorro F de Brito	Guilherme
Procon nº 008/11	Auto de infração - CEF	Guilherme
Procon nº 180/11	Sirio Soares de Lima	Guilherme
Procon nº 222/11	Verônica Francisca do Nascimento	Guilherme
Procon nº 149/11	Marcelo P de Figueiredo	Guilherme
2010/002974-9	Caixa Econômica Federal	Guilherme
2907 3F/05	Conexão Viagens e Turismo Ltda	Débora
2010/003641-9	Viso Engenharia e Serviços Ltda	Débora
2011/004086-9	Valter José de Freitas Holanda Filho	Débora
2011/003061-8	Walkiria Tavares Lins Falcão	Débora
2010/006387-4	Bertheanne Representações Ltda	Débora

Cabedelo, 01 de Setembro de 2011.

ANA KAROLINÁ SOARES B CAVALCANTI
Procuradora - Presidente da Comissão

De acordo

Dr. Márcio Rogério M. das Neves
Dr. Thaíla Pazzobon de A. Lima
Dr. Luiz Oliveira N Costa
Dr. Guilherme Palazzo G. Rodrigues
Dra. Débora Ligia O da Nóbrega



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 31

De 02 de Setembro de 2011.

ALTERA O ART 3º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29 DE 16 DE MAIO DE 2011 QUE TRATA DOS ANEXOS I E II DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 29/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 29/2011 passam a vigorar com a redação constante dos respectivos Anexos I e II da presente Lei."

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de Setembro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.542

De 02 de Setembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS LOTES 22 E 24 DA QUADRA 28C PELOS LOTES 02 E 03 DA QUADRA 28C COM O FIM DE CONSTRUIR CASAS POPULARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta dos Lotes 22 e 24 da Quadra 28C do Loteamento Oceania VI, de propriedade do Sr. Francisco Lucena de Araújo, pelos Lotes 02 e 03 da Quadra 28C localizados no mesmo loteamento e de propriedade da Prefeitura de Cabedelo, destinando-se à construção de casas populares.

Art. 2º Para execução da presente Lei, a Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de Setembro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Normas Técnicas para Definição dos Gabaritos de Altura da Orla Marítima do Município de Cabedelo.

01 - Em cumprimento aos artigos 229 da constituição Estadual e 209, § 2º, da Lei Orgânica para o Município de Cabedelo, a altura máxima das edificações situadas em uma faixa de 500 metros ao longo da orla marítima a partir da linha de preamar da maré de sizígia em direção ao interior do continente, deverá obedecer ao escalonamento distribuído em trechos de 100m (cem metros) cada, conforme ANEXO II.

02 - A distância (d) a que se refere o Caput deste artigo será medida a partir da maré de sizígia até o meio da testada do lote ou gleba. O resultado obtido determinará em que trecho estará inserido e a altura máxima da edificação permitida naquele trecho, assim definidos:

- 1.º trecho - de 0,00 à 100,00m: altura máxima medida a partir da linha do meio-fio da testada do imóvel até a laje de cobertura da edificação iniciar-se-á - na testada do 1.º lote frontal à orla marítima - com a tipologia de Pilotis mais três pavimentos ou Térreo mais três pavimentos, podendo elevar-se em sua extensão no sentido da orla para o continente obedecendo-se ao cálculo da distância até o lado oposto do lote mais distante da orla marítima, vezes 0,0442 mais 12,90m, ou seja: $Altura\ Máxima = 12,90m + (d * 0,0442)$;
- 2.º trecho - de 100,01 à 200,00m: altura máxima de 24,75m com tipologia livre;
- 3.º trecho - de 200,01 à 300,00m: altura máxima de 30,25m com tipologia livre;
- 4.º trecho - de 300,01 à 400,00m: altura máxima de 31,45m com tipologia livre;
- 5.º trecho - de 400,01 à 500,00m: altura máxima de 33,00m com tipologia livre;

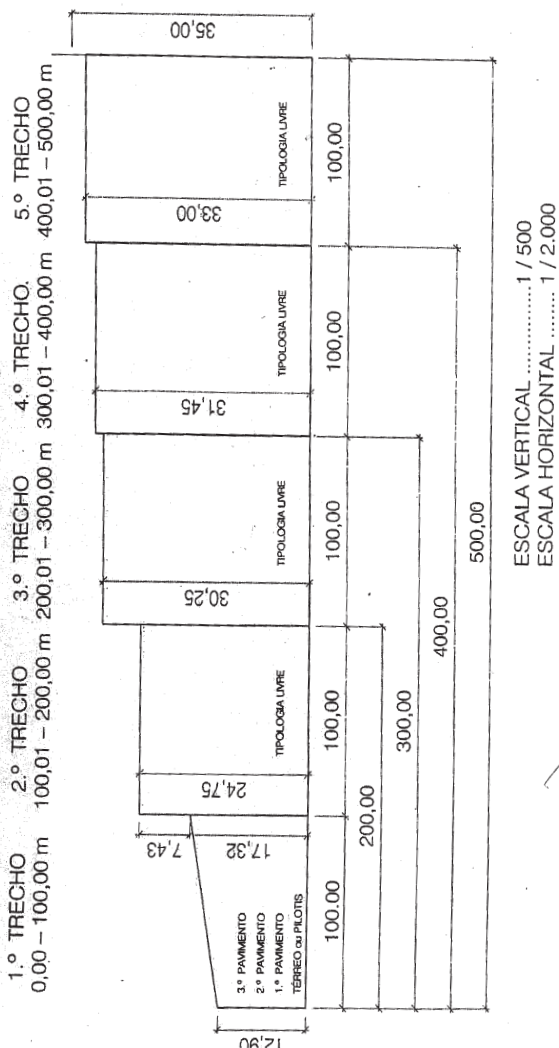
03 - A cola de altura máxima da edificação será definida a partir da cola de altura do eixo do meio-fio até a laje de cobertura do último pavimento. Nas situações em que os lotes ou glebas tenham desniveis ou mais de uma frente, a altura será calculada a partir do eixo do meio-fio da frente ou testada mais próxima da orla marítima.

04 - As áreas a serem edificadas para funcionarem como apoio de lazer (privativo de uma ou mais unidades ou de uso coletivo da edificação), podem ser instaladas no último pavimento, que será denominado de pavimento de cobertura, desde que sua laje de cobertura (deste último pavimento) obedeça ao limite de altura do trecho onde está inserido o lote ou gleba.

05 - A taxa de ocupação das áreas a serem edificadas de todos os pavimentos da edificação (incluindo-se pavimentos de lazer e pavimentos de cobertura de uso comum ou privativo) deverá respeitar os índices definidos para cada setor ou zona onde está inserida a edificação. Será excluído do cálculo da taxa de ocupação da edificação as áreas destinadas a: hall de circulação, escadas, elevadores, poços de iluminação, guaritas (de segurança e de controle de acesso de entrada e saída), marquises de proteção, lixeiras, depósitos de gás, casa de máquinas, caixa d'água, terraços técnicos (para instalação de equipamentos de ar-condicionado), pérgolas, jardins, áreas e terraços descobertos, equipamentos e mobiliários de lazer descobertos tais como piscinas descobertas, decks descobertos de apoio a piscina.

06 - Acima da laje de cobertura do último pavimento ou pavimento de cobertura (seja esta, unidade autônoma ou apoio de lazer de uso comum), será tolerada a construção de caixa d'água, casa de máquinas de elevadores e terraços técnicos para instalação de equipamentos de uso privativo às unidades autônomas ou de uso comum à edificação.

ANEXO II - GABARITOS



ESCALA VERTICAL 1 / 500
ESCALA HORIZONTAL 1 / 2.000



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 395, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 019/2011 - PMC nº 2010/006193-6, de interesse de Severino Norberto Ferreira Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 019/2011 - PMC nº 2010/006193-6, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo", solicitado por Severino Norberto Ferreira Neto, objeto do Processo PL nº 019/2011 - PMC nº 2010/006193-6, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de setembro de 2011.

Ver. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 027/2011 - PMC nº 2010/005224-4, de interesse da Fort Paraíba Vigilância e Segurança Privada Ltda., e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 027/2011 - PMC nº 2010/005224-4, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "alvará de funcionamento", solicitado pela Fort Paraíba Vigilância e Segurança Privada Ltda., objeto do Processo PL nº 027/2011 - PMC nº 2010/005224-4, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de setembro de 2011.

Ver. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 029/2011 - PMC nº 2011/003077-4, de interesse de Marly Pereira dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 029/2011 - PMC nº 2011/003077-4, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de "certidão de uso e ocupação do solo", solicitado por Marly Pereira dos Santos, objeto do Processo PL nº 029/2011 - PMC nº 2011/003077-4, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo - Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de setembro de 2011.

Ver. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 398, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o pedido do Processo PL nº 030/2011 - PMC nº 2011/004456-2, de interesse de Fabiana Maria Monteiro Régis, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro do corrente ano, apreciou o Processo PL nº 030/2011 - PMC nº 2011/004456-2, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica **aprovado** o pedido de “regularização de obra”, solicitado por Fabiana Maria Monteiro Régis, objeto do **Processo PL nº 030/2011 – PMC nº 2011/004456-2**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de setembro de 2011.


Ver. TERCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato de Termo Aditivo Oriundo da Carta Convite 0043/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e Solivetti Comércio e Serviços Ltda
Objeto: Locação de 18 multifuncionais e 14 impressoras destinadas as Secretarias de da Fazenda, Administração, Procuradoria, Licitação, Planejamento, Seinfra, Setras, Habitação, Pesca, Turismo, Comunicação, Segurança, Procon e Educação e Cultura deste município.

Objetivo: prorrogação da vigência contratual (por mais três meses)

Vigência: até o final do exercício financeiro de 2011.

Cabedelo, 28 de setembro de 2011.

Jurinez Albuquerque Praxedes
Presidente da CPL